

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PARA TRINTA ASSISTENTES OPERACIONAIS DA CARREIRA GERAL DE ASSISTENTE OPERACIONAL (VINTE AUXILIARES DE AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA E DEZ CANTONEIROS).

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI N.º 10

APRECIAÇÃO DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, nesta Vila de Murça e edifício dos Paços do Concelho de Murça, reuniram os senhores: José Manuel Amaro Moutinho, Técnico Superior do Município de Murça, na qualidade de presidente, com os vogais efetivos, Cátia Helena Teixeira Trindade, Técnica Superior e Ana Isabel Mendes Fonseca, Técnica Superior, ambas do Município do Peso da Régua, os quais constituem o júri do concurso referenciado em epígrafe – Assistente Operacional, aberto por Aviso n.º 16431/2022 de 22 de agosto, publicado na BEP e na página eletrónica da Câmara Municipal de Murça em 22 de agosto de 2022, a fim de, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, proceder à apreciação das alegações em sede de audiência dos interessados, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

Apreciação das alegações em sede de audiência dos interessados-----

Nos termos do n.º1 do artigo 22.º e artigo 23.º, da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação, decorrido o prazo legal para os interessados, por escrito, dizerem o que se lhes oferecer, passando à apreciação das candidaturas, o Júri deliberou, considerar improcedentes as três reclamações que deram entrada nos serviços, mantendo-se inalterada a lista publicada anteriormente:-----

1. A reunião teve por finalidade analisar as reclamações apresentadas pelos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia, relativamente ao 3.º método de seleção traduzido na entrevista profissional de seleção.-----
2. Neste contexto, o júri responsável pela condução do presente procedimento procedeu à análise dos argumentos apresentados pelas concorrentes Sabrina Fernandes Mendes, Ana Isabel Ferreira Morais e Laura dos Santos Machado Pires Afonso, não se tendo registado

Ante
Ante
Ante

qualquer outra reclamação.-----

Da apreciação do mérito dos argumentos apresentados-----

1. Em termos gerais, a concorrente Sabrina Fernandes Mendes veio questionar o método de avaliação consubstanciado na entrevista profissional de seleção, considerando que a pontuação atribuída foi injusta, tendo em conta o esforço, o empenho e o gosto que coloca no que faz, bem como o facto de nunca virar as costas a quem precisa.-----
2. Já a concorrente Ana Isabel Ferreira Morais vem, de igual forma, questionar o resultado obtido na entrevista, o qual não manifesta a postura irrepreensível, serena e comunicativa com que se apresentou na mesma (sobre as alegações desta concorrente, importa salvaguardar que as citações elencadas no formulário de audiência prévia apresentado não reproduzem de forma completa e fiável a entrevista). Mais alega, em termos gerais, que as suas repostas foram assertivas, coerentes e apelando à anterior experiência profissional por si obtida. -----
3. Por último, a concorrente Laura dos Santos Machado Pires Afonso vem alegar que *"atendendo à forma regular como decorreu a referida entrevista, nos termos e forma absolutamente normais e concertadores"* não concorda com a avaliação feita, solicitando, nesta justa medida, a reapreciação da mesma.-----
4. Assim, relativamente aos argumentos apresentados, cumpre referir o seguinte:-----

Da análise em concreto das questões suscitadas-----

1. Conforme decorre da alínea a), do n.º 1, do artigo 6º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e ulteriores alterações, a entrevista profissional de seleção, enquanto método de seleção adotado no procedimento em causa, visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.-----
2. Significa isto, portanto, que a ponderação do método, em causa, não se limita a avaliar apenas o teor da resposta, mas também a forma como a mesma é dada, ora por via da segurança e espontaneidade do candidato, ora por via da fluidez e clareza do seu discurso.-----
3. Assim, independentemente da perceção que as concorrentes têm das suas respostas e da sua experiência, a avaliação do júri teve como fundamento os aspetos comportamentais evidenciados pelas mesmas na interação que decorreu durante a entrevista, conjuntamente

Handwritten signature and initials

com o teor das respostas e a forma como estas foram dadas.-----

4. Aspetos como a afabilidade, a autoconfiança, a coerência, a boa resposta à pressão e à crítica são elementos que ganham um especial relevo no âmbito deste método de avaliação.-----

5. Ora, a classificação atribuída às entrevistas, em causa, resultou da ponderação dos fatores a partir da interação estabelecida com as candidatas naquele momento, tendo sido a apreciação pelos três elementos do júri diferente da pretendida pelas candidatas.-----

6. Partindo destas premissas, considera-se que as entrevistas profissionais de seleção, em causa, foram corretamente conduzidas, com respeito por todos os princípios éticos, técnicos e legais, associados a este método de seleção, razão pela qual, o júri entendeu não julgar como procedentes as reclamações apresentadas, mantendo inalterada a classificação atribuída a cada uma delas na entrevista de seleção profissional.-----

Da deliberação-----

Neste contexto, partindo das razões de facto e de direito acima exaradas, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:-----

a) Julgar improcedentes as alegações apresentadas pelas concorrentes Sabrina Fernandes Mendes, Ana Isabel Ferreira Morais e Laura dos Santos Machado Pires Afonso, em coerência com as razões anteriormente vertidas;

b) Para o efeito, dever-se-á proceder à notificação da decisão de indeferimento às concorrentes, nos termos previsto no CPA.

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se a presente ata, o qual vai ser assinado pelos membros do júri.-----

Cumprindo o estipulado na alínea h) do n.º 2 do art.º 14.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º, da referida Portaria, o Júri deliberou que as notificações escritas a enviar aos candidatos, sejam efetuadas pela Divisão de Administração Geral.-----

As deliberações foram todas tomadas por unanimidade. -----

Para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do Júri.-----

O Júri,

Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Manuel Amaro Moutinho', written over a horizontal line.

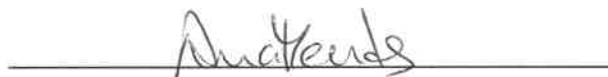
José Manuel Amaro Moutinho

1º Vogal Efetivo,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cátia Trindade', written over a horizontal line.

Cátia Helena Teixeira Trindade

2º Vogal Efetivo,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ana Isabel', written over a horizontal line.

Ana Isabel Mendes Fonseca